



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33946	pág. 23/25
de: 19 / 02 / 2019	
Caderno: Rub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 686/2018	
INTERESSADO (A):	Kaique Falcão Pires de Lima
ASSUNTO:	Pedido de Reconsideração da Decisão nº 365/2018-CD/FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-MESTRADO – Edital nº 001/2015.
PROCESSO Nº:	062.0000151.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Senhor **Kaique Falcão Pires de Lima** contra a Decisão nº 365/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos pelo no âmbito do Programa RH-MESTRADO – Edital nº 001/2015, bem como a aplicação de penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM às fls. 230, que encaminha a manifestação do DEAC, informando que o interessado apresentou a Prestação de Contas Técnica pendente (Relatório Final), sendo assim, se faz necessário à alteração da Decisão nº 365/2018;

c) o parecer nº 615/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela retificação da Decisão nº 365/2018-CD/FAPEAM, revogando o item I e retificando o item II, para que seja aplicada a penalidade pelo período de 19 (dezenove) meses, nos termos da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEM, tendo em vista o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDE:

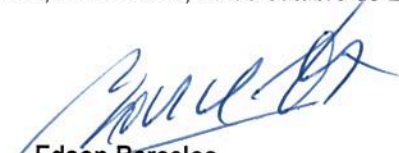
I **REVOGAR** o item I da Decisão nº 365/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pelo Senhor **Kaique Falcão Pires de Lima**, no âmbito do Programa RH-MESTRADO – Edital nº 001/2015;

II **RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 19 (dezenove) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 25 de outubro de 2018.


Dêrcio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro